



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 345, 18

Data:	Hora: _____
Ofício nº:	_____
Aprovado na	<u>34-SO,</u>
realizada em	<u>11 DEZ 2018</u>
<u>SEM</u>	_____
_____	_____
Presidente	
NEY VAZ PINTO LIMA	
Presidente da Câmara	

Assunto: Irregularidades na Contratação do INFAP no Município de Bertiooga.

Ref: 023/2018

Bertiooga, 04 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Sílvio José Magalhães, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Prefeitura preste esclarecimentos referente à contratação da empresa INFAP no Município. Em se tratando da contratação do INFAP “Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania”, empresa contratada para prestação dos serviços de diagnóstico setorial nas áreas de esporte, turismo, cultura, desenvolvimento social, trabalho e renda para formulação e implementação de políticas públicas no município de Bertiooga.

Ainda, em investigação à referida prestadora de serviços, foi identificado diversas irregularidades que impediriam a contratação da mesma, podemos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

perceber diversas comprovações de irregularidades na contratação da INFAP. Sendo assim, este vereador indica que o Prefeito preste esclarecimentos convincentes de que o processo de contratação da INFAP esteja dentro dos princípios da legalidade.

A partir da representação abaixo descrita e pautada nos artigos da LOM e exigências dos editais, sendo elas:

1. Possuir cadastro junto ao Conselho de Esportes.

DECRETO N. 1.932, DE 15 DE MARÇO DE 2013

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Bertioga.

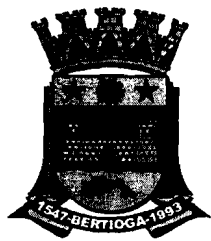
Art.32. As entidades públicas e privadas relacionadas às atividades esportivas e recreativas deverão se inscrever no Conselho Municipal de Esportes para poder gozar das prerrogativas e recursos públicos para os projetos pertinentes.”

• A INFAP não possui cadastro junto ao Conselho de Esportes, tão pouco protocolou o pedido.

2. Consultar o Conselho de Esportes durante o desenvolvimento do processo.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;”

• **O Conselho de Esportes não foi consultado em nenhum momento durante o desenvolvimento do processo**

3. Realizar estudo técnico e também capacitação do corpo técnico dos Conselhos.

“...O MROSC previu, na verdade, uma atuação consultiva indireta, ao disciplinar que os conselhos de políticas públicas sejam consultados em etapa prévia à formação propriamente dita das parcerias. Esta etapa corresponde à formulação de políticas e ações propostas pelo Conselho Nacional de Fomento e Colaboração (CONFOCO) – instituição criada pela Lei n. 13.019/14.

O CONFOCO, cujas funções também poderão ser exercidas por conselhos análogos instituídos a critério dos Estados e Municípios, tem por atribuições a divulgação de boas práticas de gestão de parcerias entre Administração e OSCs, bem como o apoio a políticas e ações de fortalecimento do MROSC...”

Natasha Schmitt Caccia Salinas (SP) Professora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Doutora e mestre em Direito pela USP. Master of Laws (LL.M.) pela Yale University.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Neste sentido, é importante o estudo técnico dos termos de referência e também da capacitação do corpo técnico dos Conselhos.

4. O cronograma de desembolso deve ser baseado na cronologia do projeto.

“Edital de Chamamento Público nº 10/2017

Processo Administrativo nº 9378/2017

Termo de Colaboração

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.”

- O cronograma de desembolso não foi baseado na cronologia do projeto e sim numa média mensal.

5. Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.

Edital de Chamamento Público nº 10/2017

Processo Administrativo nº 9378/2017

Termo de Colaboração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - ESPORTE

13. Monitoramento e Avaliação

Competirá à Secretaria Municipal responsável pelo Esporte, em conjunto com os demais órgãos do poder público, previstos em lei, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A OSC parceira apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Termo de Parceria, de acordo com as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Competirá à Secretaria Municipal Esporte e ao Conselho Municipal do Esporte, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9790/99, acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

A Comissão de Avaliação do Termo de Parceria será instituída mediante a publicação de uma Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte; servidor de carreira*
- 01 (um) representante da Diretoria de Esporte;*
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte;*
- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- 01 (um) representante da OSC.*

A Comissão supracitada deverá avaliar as atividades desenvolvidas e dar parecer ao Secretário Municipal de Esporte, para que este tenha conhecimento do andamento das atividades e/ou tome providências em relação à inexecução delas, bem como autorize os pagamentos.

Deverá ser designado 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para analisar a documentação enviada pela entidade, para fins de análise da prestação de contas da Entidade.

A Comissão de Avaliação reunir-se-á, de preferência semestralmente, para avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos no Termo de Colaboração.”



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

• A comissão supra citada não existe

Observados os preceitos regimentais, esta INDICAÇÃO que vai devidamente subscrito, solicitando ao setor competente o envio de cópia integral deste ao Prefeito Municipal, para que no Prazo previsto na LOM apresente respostas e cópias das indagações supracitados. Solicito ainda envio de cópia integral deste ao Ministério Público e ao INFAP “Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania”.


Sílvio José Magalhães
Vereador